

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 218/69 (Reautuado em 06/12/82)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRADAS  
DE OSASCO

ASSUNTO : Alteração do anexo ao Regimento, referente à estruturação curricular do curso de Administração modalidade Administração de Empresas.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Cossali

PARECER CEE Nº 259/83 -CTG- APROVADO EM 02/03/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, estabelecimento isolado de ensino superior municipal vinculado por isso ao sistema Estadual de ensino, mantém os cursos de Ciências Econômicas e Administração, modalidade Administração de Empresas.

O seu regimento esta aprovado pelo Parecer CEE nº 1970, de 9 de dezembro de 1981.

Por meio de ofício, protocolado a 6 de dezembro de 1982, despido de fundamentação, pede a Faculdade a aprovação de alteração do anexo ao Regimento, concernente à estruturação curricular de seus cursos, alteração essa concernente, porém, apenas ao currículo da modalidade Administração de Empresas;

- a) Contabilidade III (Custos Industriais) passará a ser Contabilidade III (Custos e Orçamentos);
- b) Administração do Pessoal passará a ser Administração de Recursos Humanos ;
- c) Higiene Social passará a ser Higiene e Segurança do Trabalho.

2- FUNDAMENTAÇÃO :

O currículo mínimo do curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, curso do art. 26 da Lei nº 5.540, de 1968, foi fixado pelo Conselho Federal de Educação por meio da Resolução de 8 de julho de 1966.

Entre as matérias do currículo mínimo figuram: a) Contabilidade e b) Administração de Pessoal.

Higiene Social é disciplina complementar da escolha da Faculdade.

2.1. Os Pareceres-CFE nºs 8/68 e 85/70 fixam normas para aplicação dos currículos mínimos.

Os currículos mínimos são constituídos por matérias, matéria-prima a ser trabalhada pelo estabelecimento de

ensino na organização do currículo do curso, podendo ser complementado por outras matérias para atender as exigências de sua programação e especificações peculiaridades regionais e as diferenças individuais dos alunos, evitado porém o sentido enciclopédico.

Denomina-se pleno o currículo resultante das matérias do currículo mínimo e das matérias complementares.

Admite-se que a matéria seja desdobrada em disciplinas anuais ou semestrais, objetivando-se alcançar maior amplitude e aprofundamento na aquisição de conhecimentos e técnicas.

Deverá ser, no entanto, mantida a nomenclatura da matéria do currículo mínimo, quando, por não desdobramento em conteúdos específicos, corresponder a uma única disciplina.

2.2. No caso presente, a matéria Contabilidade foi desdobrada em Contabilidade I (Contabilidade Geral), Contabilidade II (Estrutura e Análise de Balanço) e Contabilidade III (Custos Industriais).

Quer a Faculdade que passe a figurar Contabilidade III com os conteúdos programáticos de Custos e Orçamentos.

A despeito da existência de Administração Financeira e Orçamento, matéria do currículo mínimo, a alteração proposta pode ser aceita.

2.3. O mesmo não ocorre, com Administração de Recursos Humanos em substituição a Administração do Pessoal, matéria obrigatória, porque integrante do currículo mínimo.

Cabe, tão-só, ao Conselho Federal de Educação alterar as nomenclaturas das matérias do currículo mínimo dos cursos do art. 26 da Lei nº 5.540, de 1968, bem como os do art. 18, quando já baixados, o que ocorre em mais de um curso.

E, no caso presente, teria lugar mais do que uma mudança de nomenclatura. Haveria, isto sim, a substituição de matéria do currículo mínimo do curso de Administração, modalidade Administração de Empresas.

Para chegar-se à premente conclusão, bastará o cotejo dos ensinamentos de Micael Jucius (Administração de Pessoal". Saraiva, 1979), Cleber Pinheiro de Aquino ("Administração de Recursos Humanos", Atlas, 1980), Idalberto Chiavenato ("Administração de Recursos Humanos") e Júlio A. Lobos (Administração de Recursos Humanos", Atlas, 1979).

2.4. Tem-se também como viável a alteração da nomenclatura de Higiene Social, disciplina complementar, para Higiene

ne e Segurança do Trabalho, o que, sob certo prisma, envolve ampliação de conteúdo programático.

### 3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco no sentido de que Contabilidade III (Custos Industriais), disciplina resultante de Contabilidade, matéria do currículo mínimo do Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, seja substituída por Contabilidade III (Custos e Orçamentos).

Acolhe-se também o pedido de substituição de Higiene Social, disciplina complementar, por Higiene e Segurança do Trabalho.

Deixa-se de acolher, pelas razões expostas neste Parecer, o pedido de substituição de Administração do Pessoal, matéria do currículo mínimo do curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, por Administração de Recursos Humanos.

Deve a Faculdade atender ao disposto na Deliberação CEE nº 34/75, no tocante aos anexos do Regimento, afetados pelas alterações curriculares.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1983.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE